



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de equipamentos médico-hospitalares e unidade móvel de diagnóstico digital, destinados à modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica e assistencial para atendimento as demandas de média e alta complexidade da rede pública de saúde dos Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Edital e seus anexos.

ENTIDADE GERENCIADORA: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14 DE ABRIL DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 002/2026: MÁRIO LÚCIO GUEDES

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO-FECHADO

APLICAÇÃO DO ART. 17º, §1º, DA LEI 14.133/21 (INVERSÃO DE FASES)

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 004/2026, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacimjequi@gmail.com.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. MÁRIO LÚCIO GUEDES, Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 024/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico www.cimjequitinhonha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

1.5 - O CIM JEQUITINHONHA não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de equipamentos médico-hospitalares e unidade móvel de diagnóstico digital, destinados à modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica e assistencial para atendimento as demandas de média e alta complexidade da rede pública de saúde dos Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados, pessoas jurídicas, que possuam ramo comercial de atuação compatível com o objeto que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br

3.1.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.1.2 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2 – Será concedido tratamento diferenciado para o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de

Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.2.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à fase de habilitação, bem como a Declaração do Anexo V, pelo detentor da proposta de MENOR PREÇO na disputa do pregão.

3.2.2 - O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

3.3 – Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.3.2 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção administrativa ou judicial que lhe foi imposta;

3.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do consórcio contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.5 - Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.3.6 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

3.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS, atuando nessa condição;

3.3.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pelas razões contidas no Termo de Referência;

3.4 - A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

3.5 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7 - Fica vedada a participação de cooperativas, de qualquer natureza, neste certame. A vedação fundamenta-se no art. 16. Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da licitação se refere ao fornecimento e instalação equipamentos médico-hospitalares, o que demanda responsabilidade técnica individual, garantia única e emissão direta de nota fiscal pela contratada, condições incompatíveis com o regime de organização e rateio de receitas das cooperativas. A restrição visa preservar a padronização, a rastreabilidade do fabricante, a eficiência operacional e a responsabilização integral do fornecedor, assegurando a correta execução contratual e a proteção do interesse público.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº

14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação de lances e julgamento das propostas, por opção fundamentada da Administração, com vistas a assegurar maior racionalidade, celeridade processual e segurança jurídica, dada a complexidade do objeto a ser contratado.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, acompanhados da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2.2 – Nos termos do art. 8º, § 1º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, os licitantes deverão apresentar simultaneamente os documentos de habilitação e propostas

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 - Os documentos complementares à habilitação e proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante através de campo próprio no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, podendo ser prorrogado.

6.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante diretamente na plataforma de licitações, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.16 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.17 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.18– A apresentação de declaração falsa constitui infração administrativa tipificada no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/21, sujeitando o licitante infrator às penalidades descritas no art. 156 do diploma.

6.19 - Junto à proposta de preços, deverá ser encaminhado pelos licitantes o manual, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo, para avaliação de conformidade dos equipamentos médico-hospitalares ofertados pelas licitantes às especificações técnicas descritas no ETP e no TR.

6.20 – A contratada deverá oferecer garantia mínima de 2 anos para todos os equipamentos, exceto o equipamento mamógrafo que será de 3 anos, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, período durante o qual deverá assegurar a prestação de assistência técnica e manutenção corretiva, sem ônus adicional à Administração.

6.20.1 – Durante a vigência da garantia, a contratada compromete-se a corrigir eventuais defeitos, falhas ou vícios que comprometam o funcionamento dos equipamentos, mediante atendimento prioritariamente *in loco* ou, quando

tecnicamente necessário, mediante remoção e transporte do equipamento às suas expensas, com posterior devolução em perfeitas condições de uso.

6.20.2 – O prazo máximo para execução da manutenção corretiva ou substituição do equipamento, quando comprovada a irreversibilidade do defeito, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal pela administração, podendo ser prorrogável por igual período, conforme justificativa técnico formal a ser solicitada pelo fornecedor.

6.20.3 – A substituição do equipamento deverá ser feita por outro de mesmo modelo e especificações equivalentes, novo e em perfeitas condições de funcionamento.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

7.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em via original ou cópia autenticada em cartório, discriminados no Anexo II (Termo de Referência).

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser verificada pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.1.1 - A consulta e verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.1.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre para o vernáculo português.

7.1.1.3 - Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1 - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 – Será exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o comprovante de inscrição CNPJ e atestados de capacidade técnica.

7.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6 – A aferição da habilitação será realizada pela via eletrônica, por meio do Sicaf, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, somente havendo a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 - O pregoeiro deverá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos de sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, ato que constituirá meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

7.10 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, e não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou requerimento.

7.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, cujo teor vinculará o proponente:

8.1.1 – Valor ofertado, devendo estar discriminados os valores unitários de cada item que o compõe, com duas casas após a vírgula, respeitados os valores máximos de referência para cada item;

8.1.2 – Marca;

8.1.3 – Fabricante;

8.1.4 - Quantidade;

8.1.5 - Descrição detalhada do objeto, contendo:

8.1.5.1 - Prazo de garantia de 2 anos para todos os equipamentos e de 3 anos para o equipamento mamógrafo;



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

8.1.6 - E-mail para fins de comunicação com o proponente;

8.1.7 – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação discriminados no Termo de Referência, subscrita pelo representante legal, respondendo o licitante pela veracidade de tal declaração, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 - O endereço completo e atualizado da licitante e o número de inscrição no CNPJ.

8.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, o frete e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.2.1 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.2.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.3 – Os licitantes deverão formular suas propostas com base em valores reais de mercado, considerando a natureza, a complexidade e as especificações dos bens e serviços.

8.3 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus Anexos.

8.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá ser apresentada com data e assinatura do representante legal da proponente, acompanhado da indicação do nome completo e número do documento de identificação do signatário.

8.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 - A proposta deverá abarcar todos os itens do lote que compõe o objeto desta licitação.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico (www.licitardigital.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital, em seu preâmbulo.

9.1.1. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

9.1.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o ato de abertura da sessão pública.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, sem prejuízo da discriminação do valor de cada item, com duas casas decimais após a vírgula.

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

9.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “Aberto – Fechado”.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

9.8.1 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.8.2 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.8.3 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.8.4 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.8.5 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.8.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.8.3 e 9.8.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.8.7 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.8.3 e 9.8.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.8.5;

9.8.8 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.9 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.8.4), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.8.4).

9.13 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no território de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

9.28 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

9.28.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.4 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29 – As propostas e lances deverão ser apresentados em língua portuguesa, usando da moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, de forma que, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; e, no caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.30 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital .

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de comprovar sua compatibilidade com o mercado e requisitos editalícios.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Obs: A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quando a de propostas!

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado o CIM JEQUITINHONHA, quando o convocado não assinar o termo de Contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 15.3 deste artigo, o CIM JEQUITINHONHA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIM JEQUITINHONHA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6. A regra do 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato e/ou Aditivos será verificado pelo Pregoeiro, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.7.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA

16. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos

inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

16.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

16.3 – Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do art. 89 e 92 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pelo CIM JEQUITINHONHA, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser extinta a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#).

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#).

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

26.1- Considerar-se-á que os municípios consorciados são Órgãos gerenciadores da Ata Registro de Preços;

26.1.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes; “carona”, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no “b” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

26.2. Dos Limites para Adesão:

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o item **26.1.1**:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites da adesão.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento

28 – DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 – Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do contrato resultante da adesão dos Municípios consorciados ao presente Registro de Preços.

28.2 – A garantia será exigida apenas no momento da formalização do contrato, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, quando houver contratação efetiva pela Administração.

28.3 – A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único.

28.4 – O valor da garantia será de 5% do valor total da contratação efetiva, observando-se a parcela, lote ou instrumento contratual firmado com o Município demandante.

28.5 – Na hipótese de escolha do seguro-garantia, o instrumento deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do contrato específico e antes da execução inicial do objeto. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato.

28.6 – A garantia será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços correlatos, mediante manifestação da do Município contratante e parecer da Assessoria Jurídica local.

28.7 – A restituição da garantia não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos, obrigações de suporte técnico, manutenção ou outras responsabilidades previstas no edital, na ata e no contrato.

28.8 – A não apresentação da garantia no prazo fixado para a contratação específica implicará revogação da ordem de fornecimento, convocação da próxima colocada no respectivo item/lote e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

29.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

29.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

29.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

29.7 – o Pregoeiro, no interesse do CIM JEQUITINHONHA, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.8 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

29.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:30h ou pelo telefone (38) 99990-1120 e e-mail: licitacimjequi@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br>.

29.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.cimjequitinhonha.com.br

29.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIM JEQUITINHONHA.

29.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

29.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

29.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/Ata de Registro de Preço.

29.18 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato

Diamantina/MG, 24 de março de 2026.

Mário Lúcio Guedes
Agente de Contratação



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “a”)

1.1 Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de equipamentos médico-hospitalares e unidade móvel de diagnóstico digital, destinados à modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica e assistencial para atendimento as demandas de média e alta complexidade da rede pública de saúde dos Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha.

A contratação será executada conforme os parâmetros de Sistema de Registro de Preços, e os itens a serem registrados estão especificados na tabela em Anexo.

1.3 Convocação e Formalização

1.3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prazos estipulados no edital. A recusa injustificada implicará na aplicação das sanções previstas em lei e na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a devida formalização.

1.3.2. A execução do objeto somente terá início mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, expedido pelo CIM Jequitinhonha ou pelos Municípios consorciados, após a formalização do instrumento contratual correspondente, em conformidade com o edital, a ata e a legislação vigente.

1.3.3. A empresa vencedora e detentora da ARP, a qual tem caráter vinculativo, terá obrigação de atender a todos os Municípios Participantes, nos itens e quantitativos a serem registrados, uma vez que estes são órgãos participantes do Registro de Preços, conforme disciplina o art. 2º, IV, do Decreto Federal nº 11.462/23 e o 2º, VII, do Decreto Estadual nº 48.779/2024, de Minas Gerais.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “b”)

A contratação decorre do apontamento da necessidade dos municípios consorciados de modernizar e ampliar a infraestrutura dos serviços públicos de saúde, especialmente por



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

meio da aquisição de equipamentos médico-hospitalares capazes de assegurar melhores condições de atendimento, diagnóstico e prevenção de doenças à população regional. Tal necessidade foi ratificada e deliberada pelos Prefeitos Municipais presentes na 40ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, a partir das discussões institucionais voltadas ao fortalecimento regional da rede pública de saúde.

Nesse cenário, constata-se que diversos municípios de pequeno porte enfrentam limitações técnicas e orçamentárias que dificultam a realização, de forma isolada, de licitações de maior complexidade ou vulto financeiro. Essas restrições reforçam a relevância da atuação cooperada por meio do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, cuja estrutura institucional permite viabilizar compras conjuntas com ganhos de escala, redução de custos unitários, padronização de especificações técnicas e fortalecimento da capacidade operacional das unidades de saúde municipais.

Diante disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, lote único, justifica-se pela necessidade de integração técnica entre os equipamentos, pela centralização das responsabilidades de instalação, treinamento e assistência técnica, bem como pela padronização tecnológica e garantia de compatibilidade operacional entre os equipamentos fornecidos.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentada no art. 82 da referida lei, revela-se a alternativa mais eficiente e econômica. Isso porque o SRP oferece flexibilidade para que cada município consorciado realize aquisições conforme suas demandas reais, sua programação orçamentária e sua capacidade financeira, sem impor a obrigação de contratação imediata, evitando desperdícios, assegurando racionalidade administrativa e permitindo planejamento contínuo.

Ademais, a contratação está alinhada às metas de planejamento orçamentário e às iniciativas de fortalecimento da rede pública de saúde, promovendo integração regional, racionalização administrativa e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Ao centralizar o processo no âmbito do CIM Jequitinhonha, fomenta-se uma governança compartilhada, deliberada em instância colegiada, capaz de superar limitações individuais dos municípios e otimizar o uso dos recursos públicos.

Por fim, a contratação observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando que a aquisição seja juridicamente regular, tecnicamente adequada e socialmente relevante. Assim, a medida encontra plena consonância com os objetivos institucionais do CIM Jequitinhonha, com as deliberações emanadas por Assembleia Geral do Consórcio, e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo diretamente para o

aprimoramento da infraestrutura assistencial e para a melhoria das condições de vida da população atendida.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, “c”)

A solução a ser implementada possui natureza integrada, envolvendo o fornecimento, a instalação e o suporte técnico de equipamentos médico-hospitalares, bem como a implantação de unidade móvel de diagnóstico digital. Seu propósito é modernizar e ampliar a infraestrutura tecnológica e assistencial da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha, garantindo melhores condições de atendimento, diagnóstico e prevenção de doenças.

Trata-se, portanto, de solução que ultrapassa a simples aquisição de bens, pois compreende um conjunto coordenado de ações materiais, técnicas e operacionais orientadas à funcionalidade plena dos equipamentos e à melhoria efetiva dos serviços de saúde. Todo o conjunto foi delineado de forma articulada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Estrutura e Componentes da Solução

A execução contratual abrangerá, de forma organizada e interdependente, as seguintes etapas e componentes:

- I – Fornecedor de equipamentos médico-hospitalares novos, de primeiro uso, devidamente registrados na ANVISA e certificados pelo INMETRO e pela ABNT;
- II – Instalação, calibração e testes operacionais, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e o atendimento às normas técnicas da série NBR IEC 60601, referentes à segurança elétrica, mecânica e biológica;
- III – Treinamento técnico e operacional presencial dos servidores municipais indicados, garantindo o uso correto, seguro e eficiente dos equipamentos;
- IV – Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia contratual, incluindo o fornecimento de peças e componentes originais;
- V – Implantação e operação de unidade móvel de diagnóstico digital, equipada com mamógrafo e sistemas correlatos, destinada à realização de exames itinerantes e atendimento em regiões de difícil acesso;
- VI – Prestação de assistência técnica no Estado da sede do consorcio, mediante canais oficiais de atendimento, com prazos de resposta compatíveis com a essencialidade dos serviços de saúde.

3.3. Diretrizes Técnicas e Normativas

A execução da solução deverá observar rigorosamente:

- as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- as certificações compulsórias do INMETRO;

- as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e os princípios do planejamento, eficiência, sustentabilidade e economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a solução deverá atender aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, com preferência para tecnologias de baixo consumo energético, práticas de logística reversa, descarte ambientalmente adequado e demais condutas compatíveis com a responsabilidade socioambiental.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “d”)

A solução a ser adotada pela Administração deverá observar requisitos técnicos, operacionais e normativos indispensáveis à adequada superação da necessidade identificada, assegurando atendimento contínuo, eficiente, seguro e compatível com as demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha.

Os requisitos abaixo possuem natureza genérica e funcional, permitindo ampla competitividade e garantindo que a seleção futura recaia sobre a alternativa mais vantajosa, sem direcionar modelos, marcas ou tecnologias específicas, em estrita observância ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Requisitos funcionais e operacionais mínimos

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes parâmetros essenciais:

- Garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta dos meios necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde, considerando a essencialidade e a rotina permanente dos serviços assistenciais, cuja interrupção pode gerar prejuízos imediatos à qualidade do atendimento e à assistência prestada à população.
- Garantia de padrões mínimos de qualidade, confiabilidade e segurança, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis da ANVISA, INMETRO e ABNT, observando os regulamentos específicos para equipamentos e serviços de saúde;
- Disponibilização de suporte técnico local ou remoto, com prazos de resposta adequados, assegurando a continuidade das atividades e o restabelecimento célere da operação em caso de falhas ou interrupções;
- Oferta de capacitação e treinamento inicial aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos ou sistemas, garantindo uso seguro, eficiente e conforme as orientações técnicas;
- Disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado da sede do CIM-Jequitinhonha, com fornecimento de peças originais e garantia de desempenho por período mínimo a ser definido no Termo de Referência, assegurando suporte adequado durante o ciclo de vida dos equipamentos;



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- Observância aos requisitos de ergonomia, segurança ocupacional e proteção do paciente, de acordo com as normas técnicas e de vigilância sanitária vigentes.

4.2. Requisitos de sustentabilidade e conformidade normativa

Em alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a solução deverá contemplar:

- Adoção de práticas ambientalmente responsáveis nos processos de fabricação, transporte, instalação e descarte, incluindo logística reversa de equipamentos, componentes e embalagens, quando aplicável;
- Preferência por equipamentos e tecnologias que apresentem baixo consumo energético, maior eficiência operacional e menor impacto ambiental, contribuindo para a redução dos custos de operação e manutenção;
- Conformidade integral com a legislação trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, tanto nas etapas de fornecimento e instalação quanto na operação dos equipamentos;
- Observância aos parâmetros e diretrizes de regulamentação sanitária e metrológica aplicáveis aos bens e serviços objeto da contratação.

4.3 DA GARANTIA DO PRODUTO

4.3.1 Abrangência da Garantia

O fornecimento dos bens objeto desta contratação estará amparado pelas garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo assegurar o pleno funcionamento, a durabilidade e a segurança dos equipamentos médico-hospitalares adquiridos.

A garantia deverá abranger, de forma integral, peças, componentes, mão de obra, deslocamento técnico e quaisquer custos necessários ao restabelecimento da funcionalidade do equipamento, pelo período de 2 (dois) anos abrangendo todos os equipamentos, exceto o equipamento mamógrafo, cuja garantia deverá ser de 3 (três) anos a contar do recebimento definitivo pela administração, salvo prazo superior ofertado pela contratada, hipótese em que prevalecerá o período mais benéfico à Administração.

Durante esse período, todo e qualquer defeito, falha de fabricação, vício oculto ou irregularidade de desempenho deverá ser corrigido pela contratada sem ônus para a Administração, garantindo-se a continuidade dos serviços públicos de saúde e a segurança dos pacientes atendidos.

4.4. Condições de Assistência Técnica e Suporte

I – A contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada, reconhecida pela ANVISA e pelo INMETRO, com unidade de atendimento situada no Estado de Minas Gerais, preferencialmente em localidade que permita resposta rápida aos municípios consorciados. Essa exigência fundamenta-se nos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que equipamentos médico-hospitalares demandam intervenção imediata em caso de falhas, a fim de evitar interrupção de serviços essenciais.

II – O atendimento técnico presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da comunicação formal do defeito pelo gestor do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento.

III – A contratada deverá assegurar suporte remoto imediato, por canal eletrônico oficial (SAC, e-mail, plataforma própria ou equivalente), para diagnóstico preliminar, orientações técnicas e triagem do problema, podendo esse atendimento complementar reduzir o tempo de resposta e agilizar a solução, evitando deslocamentos desnecessários.

IV – Havendo necessidade de substituição de componentes, estes deverão ser novos, originais, compatíveis e certificados, conforme normas da ANVISA e do INMETRO. Fica vedado o uso de peças reconcondicionadas, genéricas ou de procedência duvidosa, que possam comprometer a segurança, a garantia ou a vida útil do equipamento.

V – Caso o defeito impeça o uso pleno do equipamento por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contratada deverá fornecer equipamento substituto equivalente, em caráter provisório ou definitivo, até a conclusão do reparo, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços de saúde, evitando impactos assistenciais aos municípios consorciados.

VI – Justificativa da exigência de substituição temporária de equipamentos

A exigência de disponibilização de equipamento substituto equivalente, quando o defeito técnico impedir o uso pleno do equipamento por período superior a 10 (dez) dias corridos, fundamenta-se na natureza essencial dos serviços de saúde prestados pelos Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha.

Equipamentos médico-hospitalares são instrumentos indispensáveis para a realização de exames, diagnósticos e procedimentos clínicos, sendo sua indisponibilidade potencialmente capaz de comprometer a continuidade da assistência à população, gerar atrasos no atendimento, aumentar filas de espera e prejudicar a eficiência das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a previsão de substituição temporária ou definitiva do equipamento defeituoso constitui medida preventiva destinada a assegurar a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a proteção do interesse coletivo, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, tal exigência encontra respaldo nas boas práticas de gestão contratual aplicáveis a contratos de fornecimento de equipamentos de alta criticidade operacional, especialmente no setor da saúde, onde a indisponibilidade prolongada de equipamentos pode ocasionar impactos assistenciais relevantes.

Assim, a obrigação de fornecimento de equipamento substituto temporário busca mitigar riscos operacionais, garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde e preservar a adequada execução contratual, assegurando que eventuais falhas técnicas não comprometam o atendimento à população.

4.5. Substituição de Bens e Responsabilidade Técnica

A contratada será integralmente responsável pela substituição imediata de qualquer equipamento ou componente que apresente defeito de fabricação, vício redibitório ou inconformidade técnica dentro do prazo de garantia, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.

A substituição deverá ocorrer de forma a não interromper as atividades assistenciais, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população.

Além disso, a contratada responderá por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de defeito, falha de desempenho ou mau funcionamento dos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

4.6. Disposições Gerais

Para garantir o atendimento adequado do objeto contratual e a execução eficiente da avença, deverão ser observados os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal/trabalhista, conforme estabelecem os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação tem por finalidade assegurar que o licitante vencedor possua capacidade plena para cumprir o contrato, com observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º e 11 da referida Lei.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

4.7. Documentos Exigidos para Habilitação

Nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação, conforme a natureza da contratação:

I – Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades empresárias, prova de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) no caso de sociedades simples, prova de inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) no caso de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou para funcionamento;
- d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) CND Falência e Concordata;
- h) comprovação de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com o poder público.

III – Qualificação Técnica

- a) registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente; CREA com expedição ARTs, quando aplicável e CRF;
- b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF);
- c) atestados de capacidade técnica que comprovem o desempenho anterior em fornecimentos ou serviços de características semelhantes ao objeto;
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- e) relação dos equipamentos e do quadro de pessoal técnico;

- f) declaração do licitante de que cumprirá as normas de controle de qualidade e as especificações técnicas pertinentes ao objeto.
- g) - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- h) - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- i) - Os equipamentos deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, considerando que nenhum equipamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- j) - Caso o produto seja dispensado do registro, a empresa deverá apresentar o respectivo Certificado de Dispensa de Registro.
- k) - Se o registro do equipamento esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

Justificativa: O registro é a garantia de que o produto foi avaliado, com bases científicas, e atende às normas de Vigilância Sanitária. Destina-se a comprovar o direito de fabricação e de importação do produto submetido ao regime da Lei nº 6.360 de 1976, e a RDC nº 24/05 - ANVISA, com indicação do nome do fabricante, procedência, da finalidade e dos outros elementos que o caracterize. É um meio de garantir minimamente a qualidade do produto de interesse à saúde a ser comercializado para que eventuais consumidores não venham a ter sua saúde posta em risco. Além de ser exigência legal, o cadastro ou registro dos produtos na ANVISA é o documento essencial a ser apresentado pelo licitante que cotar seus preços para o item mencionado, quando de sua participação no certame, sob pena de ficar à administração à mercê de aventureiros, fornecedores de produtos não reconhecidos pelo órgão de fiscalização competente, expondo usuários e pacientes a riscos, comprometendo a segurança de todos os envolvidos em seu manuseio e uso.

Ainda, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 6.360 de 1976 e a Lei nº 9.782 de 1999, é de responsabilidade da ANVISA a regulação de produtos médicos. O registro de correlatos, no qual inclui-se os insumos e equipamentos hospitalares, deve ser realizado pelos fornecedores, seguindo os termos normativos da ANVISA (art. 8º, inciso VI da Lei nº



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

9.782/99. Exigir o registro do produto é uma forma de garantir que aquele produto esteja de acordo com as legislações sanitárias vigentes preconizadas pela Vigilância Sanitária.

l)- Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, que cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

m) - As licitantes deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço, nos casos em que a localidade da empresa assim o exigir para comercialização dos artigos no atacado, para as empresas que se enquadrarem no Art. 80 da Lei nº 6.360/76, para garantir a segurança sanitária do objeto;

Justificativa: De acordo com o art. 80 da Lei Estadual de MG nº 13.317/1999, estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. Conforme a definição apresentada no §2º entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Portanto, nesse processo licitatório será solicitado o Alvará Sanitário para todos os itens.

n) - Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

o) - Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

p) - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

q) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

r) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

da matriz;

IV – Qualificação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) índices contábeis previstos no edital, que evidenciem a capacidade financeira para execução do contrato;
- c) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V – Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

- a) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.8. Observações Complementares

A Administração poderá, a seu critério, dispensar a apresentação de documentos que possam ser obtidos de forma eletrônica junto aos sistemas oficiais de informações públicas (Cadastros Unificados, SICAF, SICOP ou equivalentes).

Os documentos apresentados deverão estar vigentes, autênticos e em conformidade com as exigências legais, sob pena de inabilitação.

4.9. Garantia da Proposta e Garantia Contratual

Não será exigida, na fase de apresentação das propostas, a prestação de garantia como condição de participação ou pré-habilitação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, para a assinatura e execução do contrato, será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da referida lei, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, devendo ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas e conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “e”)

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pelos Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha, observados os

quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, conforme as demandas e cronogramas definidos em cada Ordem de Fornecimento, contados da data de recebimento da solicitação formal pela contratada, devendo o prazo de entrega ser de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação formal pela contratada, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5.3. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada das respectivas Notas Fiscais, manuais técnicos em língua portuguesa, catálogos ilustrativos, termo de garantia e demais documentos exigidos.

5.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, em locais indicados pelo órgão, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes, tais como frete, seguros, embalagem, transporte, descarregamento e instalação, quando aplicável.

5.5. O recebimento dos equipamentos será feito conforme as quantidades, características e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo facultado à Administração rejeitar total ou parcialmente os bens que apresentem divergências ou defeitos, os quais deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência física e documental dos bens entregues;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove a conformidade integral do objeto com as exigências contratuais.

5.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega dos bens.

5.8. Em caso de constatação de não conformidade, a data efetiva de entrega será a da regularização total das pendências ou da substituição integral do item, conforme o caso.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada, que permanecerá responsável por quaisquer vícios, defeitos, falhas de fabricação ou de instalação, bem como pelos danos decorrentes de sua inobservância às obrigações assumidas.

5.10. A contratada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, ao CIM Jequitinhonha ou a terceiros, decorrentes da entrega, instalação ou uso inadequado dos equipamentos, sejam de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica.

5.11. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e logísticos, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

5.12. Quando a execução envolver montagem, instalação ou comissionamento técnico de equipamentos e mobiliários hospitalares, tais atividades deverão ocorrer em data e horário previamente agendados com o Município, e deverão ser concluídas em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do quantitativo solicitado.

5.13. O fornecimento da unidade móvel de mamografia digital deverá compreender a entrega integral do veículo adaptado e equipado, em conformidade com as especificações técnicas anexas, devidamente testado e validado quanto ao funcionamento dos sistemas elétrico, hidráulico, de climatização e dos equipamentos médicos acoplados, devendo a contratada emitir relatório técnico de validação funcional.

5.14. Todos os equipamentos deverão ser entregues totalmente operacionais e compatíveis entre si, garantindo padronização técnica, intercambialidade e adequação às normas de segurança elétrica e sanitária.

5.15. O prazo de garantia contratual será de 2 anos para todos os equipamentos, exceto para o equipamento mamógrafo, cujo prazo será de 3 anos, contados a partir do recebimento definitivo, devendo a contratada prestar manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas ou de bens com vícios irreversíveis, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal do município ou do consorcio, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, conforme justificativa técnica da contratada.

5.16. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições e prazos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

5.17. O modelo de execução ora adotado assegura a eficiência, a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a modernização da infraestrutura de saúde dos Municípios consorciados e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.18. Regime de Execução

O contrato será executado sob o regime de execução indireta, abrangendo tanto a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares quanto a prestação dos serviços acessórios indispensáveis à sua plena funcionalidade, tais como instalação, calibração, treinamento operacional e suporte técnico.

A execução indireta compreende a entrega integral dos bens, sua instalação nas unidades designadas, a capacitação dos profissionais municipais indicados e a garantia técnica durante o período contratual. Dessa forma, assegura-se que os equipamentos sejam disponibilizados em condições plenas de uso, proporcionando continuidade e eficiência às atividades assistenciais.

Trata-se, portanto, de fornecimento de bens com serviços acessórios integrados, em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejamento e a escolha da solução mais eficiente, sustentável e adequada ao interesse público.

5.19. Condições de Entrega

A contratada deverá observar as seguintes condições:

- entregar os bens lacrados, em embalagens originais de fábrica;
- apresentar nota fiscal eletrônica, manuais técnicos e certificados de garantia;
- realizar transporte, desembarque e instalação às suas expensas.

O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.20. Prazos de Entrega

O prazo para entrega integral dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, podendo ser solicitada a prorrogação de prazo desde que formalmente fundamentada pelo fornecedor e aceita pela administração.

Após a entrega física dos equipamentos e a emissão do respectivo termo de recebimento, a instalação e o treinamento operacional deverão ser realizados pela contratada mediante agendamento prévio com a Administração, observadas as condições logísticas e operacionais da unidade de saúde onde os bens serão instalados.

O cronograma para execução dessas atividades deverá ser formalmente registrado pelo fiscal do contrato, com ciência do gestor contratual, garantindo a adequada coordenação entre as partes e o acompanhamento da execução.

A instalação dos equipamentos e a realização do treinamento deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, salvo motivo devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

O treinamento deverá contemplar os profissionais indicados pela Administração, abrangendo orientações técnicas necessárias ao uso seguro, adequado e eficiente dos equipamentos, conforme os manuais e especificações do fabricante.

Concluídas as etapas de entrega, instalação e treinamento, será emitido o laudo técnico ou termo de recebimento definitivo, atestando a plena conformidade dos bens e serviços prestados.

O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21. Instalação e Treinamento Presencial (In Loco)

Considerando as características técnicas e operacionais dos equipamentos médico-hospitalares, o treinamento dos profissionais municipais deverá ocorrer presencialmente (in loco), nas dependências das Secretarias Municipais de Saúde ou das unidades designadas. A opção pelo formato presencial justifica-se pela natureza prática do treinamento, que exige demonstração direta do funcionamento dos equipamentos, orientações sobre manuseio, manutenção básica, calibração e cuidados operacionais, garantindo uso seguro, melhor aproveitamento do investimento público e redução de falhas decorrentes de operação inadequada.

Ainda que a adoção de treinamentos remotos tenha se intensificado após a pandemia de COVID-19, o contexto regional dos municípios do CIM Jequitinhonha — marcado por infraestrutura limitada de conectividade, equipes reduzidas e rotatividade funcional — reforça a necessidade de capacitação presencial, com acompanhamento individualizado.

Assim, a contratada deverá disponibilizar profissional técnico qualificado para ministrar o treinamento presencial, respeitando a programação definida com o gestor do contrato. Ao final da capacitação, deverá ser registrado termo específico, contendo datas, conteúdos ministrados e a lista nominal dos participantes, para fins de controle e de recebimento definitivo.

VI. MODELO DE GESTÃO DA ATA (Art. 6º, inc. XXIII, “f”)

6.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha designará formalmente um servidor como Gestor e outro como Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsáveis pelo acompanhamento geral da execução do instrumento, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada no âmbito consorciado,

especialmente quanto à observância dos prazos, das condições de garantia e da conformidade técnica dos equipamentos médico-hospitalares e da unidade móvel de mamografia digital.

6.2. Cada Município consorciado que aderir à Ata de Registro de Preços deverá, por sua vez, designar seus próprios fiscais locais, os quais atuarão no acompanhamento da entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como na lavratura de registros e emissão de atestados de conformidade, de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas.

6.3. O Fiscal da Ata e os Fiscais Municipais deverão registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega, montagem ou instalação dos equipamentos, podendo solicitar correções, substituições ou providências imediatas à contratada, de forma a assegurar o atendimento integral às especificações do edital, do Termo de Referência e das ordens de fornecimento.

6.4. O contrato e/ou a Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, inclusive quanto à observância dos prazos e condições de entrega e instalação dos bens.

6.5. Em caso de impedimento superveniente, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de fornecimento e instalação será automaticamente prorrogado por período equivalente à interrupção, devendo tal circunstância ser formalizada por simples apostila contratual ou termo aditivo, conforme a natureza da ocorrência e as disposições legais pertinentes.

6.6. As comunicações entre o CIM Jequitinhonha, os Municípios consorciados e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que a formalidade do ato assim exigir, sendo admitido, para fins operacionais, o uso de mensagens eletrônicas institucionais com registro, inclusive por meio de e-mail corporativo, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

6.7. Os representantes designados para acompanhamento e fiscalização da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes deverão anotar em registros próprios todas as ocorrências relevantes, comunicando oficialmente à contratada as falhas, inconformidades ou atrasos verificados, determinando, dentro do prazo regulamentar, a adoção das providências corretivas necessárias para o restabelecimento da conformidade contratual.

6.8. A atuação fiscalizatória, tanto pelo Consórcio quanto pelos Municípios consorciados, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de vícios de fabricação, falhas técnicas, atrasos, irregularidades na

entrega ou defeitos de montagem e instalação, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao CIM Jequitinhonha, aos Municípios participantes ou a terceiros, em razão da execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços, abrangendo danos materiais, pessoais, administrativos e financeiros, independentemente da existência de acompanhamento ou fiscalização por parte da Administração, não implicando esta em corresponsabilidade pela atuação da contratada.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

7.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste Termo será efetuado diretamente pelo município consorciado requisitante, conforme sua adesão à Ata de Registro de Preços, por meio de processo legal de liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos equipamentos e a apresentação da respectiva Nota Fiscal em conformidade com os requisitos legais e contratuais. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto definitivo da nota fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no edital, na ordem de fornecimento e no contrato administrativo, quando aplicável.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do prestador será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos dos arts. 28, inciso I; 33, inciso I; e 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modalidade mostra-se adequada porque o objeto envolve bens e serviços considerados comuns, cujos padrões mínimos de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, mediante especificações usuais de mercado.

A adoção dessa forma de disputa decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a vantajosidade da contratação em lote único, em razão da interdependência técnica entre os equipamentos e os serviços correlatos de instalação, calibração, treinamento e suporte, bem como da necessidade de padronização tecnológica e de centralização das garantias. Essa estrutura evita fragmentação contratual, reduz riscos operacionais e assegura maior eficiência administrativa.

8.1.1. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, sendo declarada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às especificações técnicas e às condições previstas no Termo de Referência, apresentar o menor valor total para o conjunto dos itens.

Esse critério está em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, competitividade e eficiência. Além disso, preserva a coerência técnica do objeto, evitando incompatibilidades entre equipamentos, marcas e requisitos funcionais, e garantindo a execução integrada e contínua da solução contratada.

8.2. Da Inversão das Fases

A presente licitação seguirá o fluxo procedimental previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se a fase de habilitação previamente à apresentação e ao julgamento das propostas. Essa ordem foi definida a partir das análises técnicas realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, que evidenciaram ser essa a sequência mais adequada ao perfil do objeto e ao critério de julgamento por menor preço global.

A documentação necessária para a habilitação envolve elementos técnicos relevantes e comprovações específicas, cuja verificação prévia contribui para que apenas licitantes aptos avancem para a etapa de avaliação das propostas. Essa medida assegura maior assertividade na análise, evita o prosseguimento de empresas que não atendem aos requisitos essenciais e reduz a possibilidade de retrabalhos ou atrasos decorrentes de inhabilitações posteriores.

A adoção da habilitação como primeira fase promove maior racionalidade ao procedimento, pois permite que o julgamento seja realizado com foco apenas nas propostas apresentadas por licitantes previamente qualificados. Essa organização favorece a eficiência administrativa, a economicidade e a otimização dos recursos institucionais, além de fortalecer a previsibilidade e a segurança jurídica do certame.

Cumprе mencionar que o Tribunal de Contas da União, em entendimentos recentes, como o Acórdão nº 387/2024 – Plenário, reconhece a possibilidade de modulação procedimental na Nova Lei de Licitações, desde que a definição das etapas seja tecnicamente motivada. Tal orientação reforça a legitimidade da escolha aqui adotada, que observa os princípios da motivação, isonomia e planejamento.

Dessa forma, a fixação da habilitação como etapa inicial encontra amparo técnico e jurídico e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A medida demonstra-se adequada ao objeto e garante um processamento mais célere, seguro e racional do certame, com análise focada em licitantes efetivamente aptos a participar do julgamento.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento possui caráter **sigiloso**, sendo o acesso restrito aos órgãos de controle interno e externo e aos agentes públicos formalmente designados, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas.

O sigilo do orçamento justifica-se pela necessidade de estimular a formulação de propostas em valores efetivamente praticados no mercado, evitar o alinhamento artificial de preços e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A adequação deverá estar em consonância com o orçamento disponível para o exercício financeiro de cada órgão contratante.

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de ARP/Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e ARP/Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP/contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

12.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, do Contrato e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir descritas:

12.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos médico-hospitalares e da unidade móvel de mamografia digital em plenas condições de funcionamento, conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos documentos obrigatórios, tais como manuais, catálogos e termos de garantia.

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, instalação ou uso dos equipamentos, em conformidade com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da Ata/Contrato e pelas autoridades competentes do CIM Jequitinhonha e dos Municípios consorciados, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Reparar, corrigir, substituir ou reinstalar, às suas expensas, no todo ou em parte, e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas técnicas ou inconformidades, decorrentes da execução contratual.

12.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade pela existência de acompanhamento ou fiscalização. A Administração poderá descontar os valores correspondentes aos danos apurados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver.

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade cadastral da contratada nos sistemas de fornecedores, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, as seguintes comprovações atualizadas:

- a) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cujas inadimplências não transferem qualquer responsabilidade ao contratante e não poderão onerar o objeto da contratação.

12.1.8. Comunicar ao Fiscal da ARP/Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente técnico ou acidente ocorrido durante a entrega, instalação ou manuseio dos equipamentos.

12.1.9. Atender de imediato à determinação do contratante para paralisar quaisquer atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as boas práticas técnicas, normas de segurança ou que apresentem risco à integridade de pessoas, bens ou instalações públicas.

12.1.10. Manter, durante toda a vigência da ARP/Contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas legais de cargos previstas para pessoas com deficiência, reabilitadas da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.12. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

12.1.13. Indicar preposto formalmente habilitado para representá-la junto à Administração durante toda a execução da ARP/Contrato, com poderes suficientes para responder e deliberar sobre assuntos relacionados à execução contratual.

12.1.14. Atender prontamente a todas as orientações e determinações técnicas e administrativas emitidas pelo CIM Jequitinhonha e pelos Municípios consorciados, inerentes à boa execução do objeto.

12.1.15. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos, apresentando a relação nominal dos empregados que ocupam as vagas previstas em lei, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas e operacionais obtidas em decorrência da execução da ARP/Contrato, vedada sua divulgação a terceiros, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

12.1.17. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventuais erros no dimensionamento dos custos ou quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto nas hipóteses de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro autorizadas nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.18. Cumprir integralmente as normas de segurança e controle sanitário aplicáveis ao objeto contratado, especialmente as regulamentações da ANVISA, INMETRO e ABNT, além das normas internas de segurança do contratante.

12.1.19. Propiciar à Administração amplo acesso e meios necessários à fiscalização, garantindo que os representantes do CIM Jequitinhonha e dos Municípios consorciados possam acompanhar, vistoriar e verificar a execução do contrato, inclusive podendo suspender o fornecimento ou instalação em caso de irregularidades técnicas ou contratuais.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

12.1.20. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

12.1.21. Fornecer os bens objeto da contratação novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;

12.1.22. Realizar a instalação e calibração dos equipamentos, garantindo o funcionamento pleno e seguro;

12.1.23. Executar a instalação e o treinamento operacional dos servidores designados pela Administração, transmitindo as instruções de uso, conservação e segurança;

12.1.24. Fornecer manuais técnicos e certificados de conformidade com normas da ANVISA, INMETRO e ABNT;

12.1.25. Garantir a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou inconformidade técnica;

12.1.26. Manter suporte técnico e assistência durante o período de garantia, assegurando atendimento local ou remoto no prazo máximo de 48 horas úteis;

12.1.27. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de biossegurança, conforme legislação vigente;

12.1.28. Zelar pela integridade e segurança dos equipamentos durante o transporte, armazenagem e instalação;

12.1.29. Manter comunicação contínua com o gestor e o fiscal do contrato, respondendo tempestivamente às solicitações administrativas;

12.1.30. Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a execução total do contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração.

12.2. Obrigações Técnicas e de Garantia

12.2.1. A contratada deverá assegurar garantia de 2 (dois) anos abrangendo todos os equipamentos, exceto o equipamento mamógrafo, cuja garantia deverá ser de 3 (três) anos a contar do recebimento definitivo pela administração, abrangendo treinamento técnico in loco, para peças, componentes e mão de obra;

12.2.1. A contratada deverá manter canal oficial de atendimento (SAC, e-mail e telefone) para registro e acompanhamento de chamados de manutenção;

12.2.1. Em caso de necessidade de substituição de peças, somente poderão ser utilizadas peças originais e novas;

12.2.1. A contratada responderá por danos materiais ou pessoais decorrentes de falha de instalação, montagem, calibração ou vício dos equipamentos;

12.2.1. A garantia não será interrompida durante períodos de reparo ou substituição.

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ARP/contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial da ARP/contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP/contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP/contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e com os regulamentos internos e normativos administrativos do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

15.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser rigorosamente observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito do CIM Jequitinhonha.

15.3. Toda e qualquer comunicação pertinente à Ata de Registro de Preços ou ao Contrato, a ser realizada entre a Contratada, o CIM Jequitinhonha e os Municípios consorciados, inclusive para manifestações, defesas, notificações, decisões sancionatórias ou tratativas sobre rescisão contratual, deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Admite-se, para fins de agilidade operacional, a comunicação por aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação inequívoca de recebimento pela parte destinatária, resguardando-se a autenticidade e a rastreabilidade das informações.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela resultantes, inclusive casos omissos não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

15.5. A participação das licitantes e a eventual adjudicação do objeto implicam aceitação integral, irrevogável e irretratável de todas as condições, cláusulas, especificações e obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Preços, não podendo a Contratada alegar, em momento posterior, desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente das demais normas de direito público aplicáveis, e, quando cabível, mediante deliberação do CIM Jequitinhonha, ouvido o setor jurídico competente.

15.7 - Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

15.7.1 - Apêndice - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

15.7.2 - Apêndice - Tabela – Itens/descrição/quantitativos

Diamantina/MG, 24 de março de 2026

Leila Alves Ferreira

Auxiliar Administrativa – CIM JEQUITINHONHA



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuya, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.X, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026, Processo Administrativo nº 008/2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de equipamentos médico-**

hospitais e unidade móvel de diagnóstico digital, destinados à modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica e assistencial para atendimento as demandas de média e alta complexidade da rede pública de saúde dos Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Edital e seus anexos, conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A prestação dos serviços/fornecimento, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

5.1 - Todas as condições da prestação dos serviços/fornecimento estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.1.1 – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/ARP, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, do Contrato e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir descritas:

7.4. Efetuar a entrega dos equipamentos médico-hospitalares e da unidade móvel de mamografia digital em plenas condições de funcionamento, conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais definidos neste Termo de

Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos documentos obrigatórios, tais como manuais, catálogos e termos de garantia.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, instalação ou uso dos equipamentos, em conformidade com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da Ata/Contrato e pelas autoridades competentes do CIM Jequitinhonha e dos Municípios consorciados, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Reparar, corrigir, substituir ou reinstalar, às suas expensas, no todo ou em parte, e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas técnicas ou inconformidades, decorrentes da execução contratual.

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade pela existência de acompanhamento ou fiscalização. A Administração poderá descontar os valores correspondentes aos danos apurados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver.

7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade cadastral da contratada nos sistemas de fornecedores, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, as seguintes comprovações atualizadas:

- a) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cujas inadimplências não transferem qualquer responsabilidade ao contratante e não poderão onerar o objeto da contratação.

7.11. Comunicar ao Fiscal da ARP/Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente técnico ou acidente ocorrido durante a entrega, instalação ou manuseio dos equipamentos.

7.12. Atender de imediato à determinação do contratante para paralisar quaisquer atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as boas práticas técnicas, normas de segurança ou que apresentem risco à integridade de pessoas, bens ou instalações públicas.

7.13. Manter, durante toda a vigência da ARP/Contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas legais de cargos previstas para pessoas com deficiência, reabilitadas da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

7.16. Indicar preposto formalmente habilitado para representá-la junto à Administração durante toda a execução da ARP/Contrato, com poderes suficientes para responder e deliberar sobre assuntos relacionados à execução contratual.

7.17. Atender prontamente a todas as orientações e determinações técnicas e administrativas emitidas pelo CIM Jequitinhonha e pelos Municípios consorciados, inerentes à boa execução do objeto.

7.18. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das reservas legais de cargos, apresentando a relação nominal dos empregados que ocupam as vagas previstas em lei, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas e operacionais obtidas em decorrência da execução da ARP/Contrato, vedada sua divulgação a terceiros, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

7.20. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventuais erros no dimensionamento dos custos ou quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto nas hipóteses de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro autorizadas nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Cumprir integralmente as normas de segurança e controle sanitário aplicáveis ao objeto contratado, especialmente as regulamentações da ANVISA, INMETRO e ABNT, além das normas internas de segurança do contratante.

7.22. Propiciar à Administração amplo acesso e meios necessários à fiscalização, garantindo que os representantes do CIM Jequitinhonha e dos Municípios consorciados possam acompanhar, vistoriar e verificar a execução do contrato, inclusive podendo suspender o fornecimento ou instalação em caso de irregularidades técnicas ou contratuais.

7.23. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

7.24. Fornecer os bens objeto da contratação novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;

7.25. Realizar a instalação e calibração dos equipamentos, garantindo o funcionamento pleno e seguro;

7.26. Executar a instalação e o treinamento operacional dos servidores designados pela Administração, transmitindo as instruções de uso, conservação e segurança;

7.27. Fornecer manuais técnicos e certificados de conformidade com normas da ANVISA, INMETRO e ABNT;

7.28. Garantir a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito de fabricação, vício oculto ou inconformidade técnica;

7.29. Manter suporte técnico e assistência durante o período de garantia, assegurando atendimento local ou remoto no prazo máximo de 48 horas úteis;

7.30. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de biossegurança, conforme legislação vigente;

7.31. Zelar pela integridade e segurança dos equipamentos durante o transporte, armazenagem e instalação;

7.32. Manter comunicação contínua com o gestor e o fiscal do contrato, respondendo tempestivamente às solicitações administrativas;

7.33. Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a execução total do contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração.

7.40. Obrigações Técnicas e de Garantia

- 7.40.1.** A contratada deverá assegurar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra;
- 7.40.2.** A contratada deverá manter canal oficial de atendimento (SAC, e-mail e telefone) para registro e acompanhamento de chamados de manutenção;
- 7.40.3.** Em caso de necessidade de substituição de peças, somente poderão ser utilizadas peças originais e novas;
- 7.40.4.** A contratada responderá por danos materiais ou pessoais decorrentes de falha de instalação, montagem, calibração ou vício dos equipamentos;
- 7.40.5.** A garantia não será interrompida durante períodos de reparo ou substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do rt. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4** - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços/fornecimento realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- a) Receber os serviços/fornecimento, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços/fornecimento;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s) /fornecimento, devidamente motivado e justificado.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) /fornecimento entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/fornecimento deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e

liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2026 e dos anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Secretário Executivo

Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATO Nº ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, com sede na Rua Zeca Bruno, nº 131 – Bairro: Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ Nº 22.835.076/0001-70, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor Antônio Vicente de Souza, portador do CPF nº 032.812.776-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **Senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 008/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de equipamentos médico-hospitalares e unidade móvel de diagnóstico digital, destinados à modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica e assistencial para atendimento as demandas de média e alta complexidade da rede pública de saúde dos Municípios consorciados ao CIM Jequitinhonha, conforme



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

especificações, quantidades e condições constantes neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 008/2026 bem como a ata de registro de preços nº xx/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 004/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 008/2026.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: